

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 /2025

Ratifica a alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP, autoriza a permanência do Município de Nova Olinda como ente consorciado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, propõe à Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra a Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP, com os Municípios Consorciados que consentiram com os Termos do Protocolo de Intenções, de 25 de fevereiro de 2025, para adequação às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP se organiza com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de saúde e de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define o Protocolo de Intenções, que segue em anexo e é parte integrante da presente lei.

Art. 3º Fica autorizado a permanência e participação do Município de Nova Olinda no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP, nos termos da Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Público.



Art. 4º O Município de Nova Olinda continuará a contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CISVAP, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como em Estatuto da Entidade, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, em 06 de maio de 2025.


CÍCERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Municipal



CISVAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PARA FIM DE ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ - CISVAP À LEI Nº 11.107/2005 E AO DECRETO Nº 6.017/2007.

CONSIDERANDO, que o CISVAP foi constituído em 28 de abril de 1998, com natureza jurídica de associação privada, pelos municípios de **Itaporanga, Boa Ventura, Conceição, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Nova Olinda, Pedra Branca, Santa Inês, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande**, que se reuniram com a intenção de cooperação mútua e constituição de pessoa jurídica sem fins lucrativo, para promover a compra de serviços na área da saúde, priorizando consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.

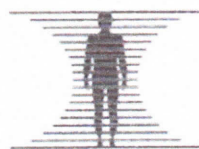
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO que o novo modelo do Consórcio Público, além de cumprir a nova disciplina legal (Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07), também permitirá que o CISVAP esteja em condições de receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas, de Governo (Estado e União), usufruindo da imunidade tributária constitucional (art. 150, VI, "a", e 5º 29, da CF) e dos privilégios processuais (artigos 188, 475 e 730 do CPC) próprios dos Entes Federativos, além do tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

Os Municípios de **01 - ITAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.940.694.0001-59, com sede à Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga-PB, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AZIF DAVI LEMOS**, portador do RG nº 30227141 SSP/PB e CPF 014.421.524-19; **02 - AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.939.944/0001-30, com sede à



CISVAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

Irineu Lacerda, s/n, Centro, Aguiar-PB, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**, portador do RG nº 2036735 SSP/PB e CPF nº 018.783.054-17; **03 - BOA VENTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede à Rua do Comércio, s/n, Centro, Boa Ventura-PB, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL VITAL NETO**, portador do RG nº 327225 SSDS/PB e CPF nº 132.663.814-91; **04 - CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.943.227/0001-82, com sede à Rua Centro Administrativo Governador Wilson Braga, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**, portador do RG nº 3361004 SSP PB e CPF nº 063.290.794-04; **05 - DIAMANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, com sede à Rua Possidônio Jose Da Costa, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, portador do RG nº 1678878 SSP/PB e CPF nº 930.974.174-00; **06 - EMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.944.084/0001-23, com sede à Rua do Comércio, s/n, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**, portador do RG nº 462504 SSDS/PB e CPF nº 072.082.604-78; **07 - IBIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.943.268/0001-79, com sede à Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, 26, Centro representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**, portador do RG nº 2.492.382 SSP PB e CPF nº : 043.558.784-65; **08 - IGARACY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.885.139/0001-71, com sede à Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/n, Centro representado por seu Prefeito Municipal, Sra. **EDNAILTON SABINO DA SILVA**, portador do RG nº 2.922.304 SSP\PB e CPF nº : 065.429.654-59; **09 - NOVA OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.940.448/0001-09, com sede à Rua Francisco Pinto Ramalho, s/n, Centro representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CÍCERO DAVID DE ANDRADE**, portador do RG nº 29577407 SSP SP e CPF nº : 157.934.958-78; **10 - PEDRA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.889.826/0001-65, com sede à Av. Princesa Isabel, s/n, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA**, portador do RG/CPF nº 097.162.754-12;; **11 - SANTA INÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.693/0001-36, com sede à Rua 29 de Abril, 96, Centro, representado por seu Vice-Prefeito, Prefeito Municipal em exercício, Sr. **FRANCISCO DE SALES RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº : 544.009.024-04; **12 - SANTANA DOS GARROTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.942.211/0001-55, com sede à Rua Renato Teotônio, s/n, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**, portador do RG nº 3.575.568 SSP/PB PB e CPF nº 089.371.274-40; **13 - SÃO JOSÉ DE CAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.891.541/0001-69, com sede à Rua dos Poderes, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº 4920431 SSDS PB e CPF nº : 329102254 SSP SP; **14 - SERRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.891.830/0001-68, com sede à Rua Vicente Leite de Araújo, Centro, representado por seu Prefeito Municipal,

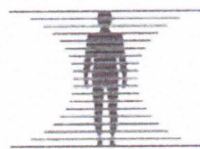
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

CNPJ: 02.716.554/0001-15

Avenida Getúlio Vargas, 366, Edifício Cachoeira 1º andar - Centro - Itaporanga - PB

58780-000

cisvapitaporanga.pb@gmail.com



CISVAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

Sr. **VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO**, portador do RG nº 3358820 SSDS PB e CPF nº : 093.489.934-70.

Celebram o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – **CISVAP**, fundado em 20 de abril de 1998, passará a ser constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, regido pelos termos da Lei nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos.

CLÁSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Passam a ser finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ - CISVAP, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

São objetivos específicos do CISVAP na área da Saúde:

I - o planejamento, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos entes consorciados, mormente ações e serviços compreendidos como políticas públicas, sempre observados os princípios constitucionais e legais de cada uma de suas áreas de atuação, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização, da priorização e da utilização dos recursos conforme as necessidades locais e regionais, visando suprir demandas repressadas ou a insuficiência ou ausência de oferta dos serviços e/ou ações nas políticas públicas desenvolvidas nos entes consorciados;



CISVAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

II - Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 *usque* 200 da Constituição Federal;

III - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;

IV - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde;

V - Organizar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que deem suporte a todas as suas atividades;

VI - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

São objetivos específicos do CISVAP na área da Assistência Social:

I - Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

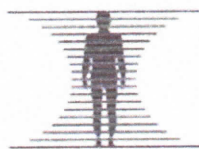
II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social;

III - Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do SUAS de acordo com diretrizes, princípios, meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação;

IV - Ofertar serviços de Assistência Social de Média e Alta Complexidade, obedecendo aos Princípios, Diretrizes e Normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social SUAS;

V - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social;

VI - Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção de mulheres, idosos, crianças com deficiência em situação de violência e risco de vida;



CISVAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

VII - Desenvolver ações em favor da defesa dos Direitos Humanos, da Promoção da Igualdade Racial, de Grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminações.

São objetivos específicos do CISVAP na área de Desenvolvimento Regional:

I - Captar, introduzir e consolidar tecnologias e inovações que promovam a gestão do desenvolvimento regional, observando a vocação dos Municípios consorciados;

II - Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano e rural, socioeconômico local e regional, na área de atuação do Consórcio;

III - Implantar políticas públicas de forma compartilhada na área do meio ambiente, saneamento, segurança, educação, gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento, agricultura familiar, proteção ao patrimônio cultural, turismo e esporte;

IV - Propor auxílio na área de recursos minerais, produtos de origem animal e vegetal e vigilância em saúde;

V - Elaborar projetos e executar ações e obras de infraestrutura e manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas;

VI - Desenvolver e manter sistemas, serviços e equipamentos para a gestão, geração e transmissão de energia elétrica e iluminação pública;

VII - Demais objetivos definidos pela Assembleia Geral

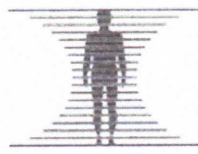
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ - CISVAP terá prazo indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos compromissos financeiros assumidos durante a vigência do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE DO CONSÓRCIO

A sede do órgão executor do Consórcio será no Município de Itaporanga-PB.

§ 1º Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.



CISVAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

CLÁSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CISVAP será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁSULA SEXTA – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Administrativa
- c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Diretoria Executiva;

CLÁSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral será a instância máxima de deliberação do CISVAP, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

§ 1º Somente terá direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral, o Prefeito Municipal do ente consorciado.

§ 2º A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

§ 3º A Assembleia Geral será soberana com a competência de:

- I - Eleger a sua Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II - Autorizar a criação de novos cargos para o Consórcio Público;
- III - Destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- IV - Aprovar o orçamento e a prestação de contas;



CISVAP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

V - Elaborar, aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;

VI - Estabelecer critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo;

VII - Deliberar sobre a inclusão, exclusão e outras penalidades aos consorciados;

VIII - Aprovar os termos do contrato de rateio.

§ 4º O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação será de no mínimo 50% dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 5º A Assembleia Geral será convocada ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou, ao menos, 1/4 (um quarto) de seus membros consorciados, sempre que houver pauta para deliberação.

§ 6º Para as deliberações que se referirem a destituição dos administradores e conselheiros será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos membros do CISVAP, especialmente convocados para esse fim.

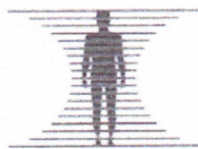
§ 7º Para as deliberações que se referirem a alteração do Estatuto será exigido o voto concorde de 1/3 dos consorciados, especialmente convocados para esse fim.

§ 8º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraíba - FAMUP, sem prejuízo de informação por meio de sua página oficial na internet, ofícios, correio eletrônico e/ou aplicativo eletrônico de comunicação.

§ 9º As assembleias, assim como as reuniões de diretoria, das câmaras ou das comissões poderão ocorrer de forma total ou parcialmente remota, por videoconferência, devendo a Secretaria adotar os meios necessários para a sua ocorrência e registro.

CLÁSULA OITAVA – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A Diretoria Administrativa do Consórcio será eleita em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e terá seguinte composição:



CISVAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANÇO

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

§ 1º O Presidente da Diretoria Administrativa será o Presidente do Consórcio e seu representante legal.

§ 2º Será de competência da Diretoria Administrativa:

I - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

II - convocar o Conselho Fiscal, na medida em que considerar pertinente;

II - promover todos os atos necessários de apoio ao funcionamento dos trabalhos do Consórcio.

CLÁSULA NONA – DOS ACORDOS E PARCERIAS

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no (último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º o consórcio público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CLÁSULA DÉCIMA – DA ADMINIÇÃO NO CONSÓRCIO

Será facultado o ingresso de novos entes federativos no CISVAP, a qualquer momento, por meio de pedido de ingresso expressamente formulado por seu representante constitucional, apresentando lei autorizadora, para que seja deliberado em Assembleia Geral e aprovado por maioria simples.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE CONSORCIADO

O Município consorciado poderá retirar-se do CISVAP, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 90 (noventa) dias, apresentando autorização legislativa para tanto, sendo que continuará obrigado a arcar com todas as



CISVAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

responsabilidades financeiras, operacionais, bem como aquelas outras que assumiu mediante contratos de rateio ou de programa, ou convênios celebrados.

§ 1º O Contrato de Rateio, vigente à data do pedido de retirada, não se extingue automática e antecipadamente e deverá ser cumprido até seu prazo de término conforme fixado no ato de sua assinatura, período no qual o Município retirante poderá continuar usufruindo dos serviços prestados pela Entidade.

§ 2º A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cujas extinções dependerão de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 3º A Diretoria Administrativa e Diretoria Executiva cuidarão de acertar os termos da redistribuição, para o próximo período, dos custos dos planos de trabalho, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

§ 4º O consorciado que se retirar espontaneamente somente participará da reversão dos bens e recursos do Consórcio por ocasião de sua extinção, ou aumento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas.

§ 1º Constituirão recursos financeiros do Consórcio:

I - Quota de contribuição mensal dos consorciados, conforme contrato de rateios e contratos de programa aprovados pela Assembleia Geral;

II – A remuneração dos próprios serviços ofertados pelo CISVAP;

III - Os auxílios, contribuições, convênios e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;

IV - As rendas de seu patrimônio;

V - Os saldos de exercício;

VI - As doações e legados;

VII - O produto da alienação dos seus bens;

VIII - O produto de operações de crédito;

IX - Imposto de Renda Retido na Fonte;



CISVAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 2º A quota de contribuição mensal será o valor do contrato de rateio, aprovada em reunião da Assembleia Geral, mais contratos de programa solicitados pelos municípios consorciados, a serem pagos conforme as cláusulas contratuais fixadas entre consorciados e o CISVAP.

§ 3º Os Municípios que deixarem de efetuar os pagamentos previstos em contratos de rateio ou de programa estarão sujeitos a incidência de multa, juros e correção monetária, nos moldes contratualmente celebrados.

§ 4º Os Consorciados que atrasarem o pagamento da contribuição mensal pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sofrerão a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação da multa acima.

§ 5º O Imposto de Renda e o ISS retido dos prestadores de serviços do Consórcio será de direito do CISVAP, eis se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade.

§ 6º Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os consorciados que contribuíram para a sua constituição, que estejam em dia com as obrigações consorciais e que tenham celebrado o devido ajuste, conforme o caso. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

§ 7º Todos os serviços disponibilizados pelo Consórcio deverão ser formalizados mediante contratos de programa com os municípios consorciados.

§ 8º Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar a estrutura e as atividades aqui previstas.

§ 1º Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.

§ 2º Fica assegurado ao Gestor municipal, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.



CISVAP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DO VALE DO PIANCO

§ 3º Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

§ 4º Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

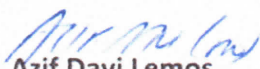
§ 5º Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga-PB, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial.

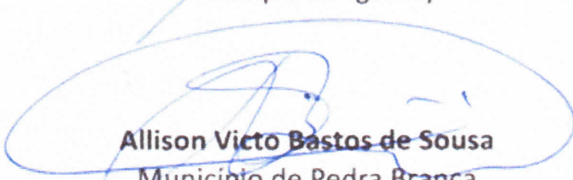
Itaporanga-PB, 25 de fevereiro de 2025.


Azif Davi Lemos

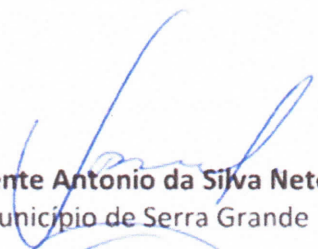
Município de Itaporanga


Ednailton Sabino da Silva

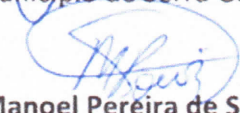
Município de Igaracy


Allison Victo Bastos de Sousa

Município de Pedra Branca


Vicente Antonio da Silva Neto

Município de Serra Grande


Manoel Pereira de Souza

Município de São José de Caiana

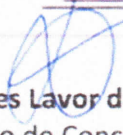

Paloma Kenned Leite da Silva

Município de Santana dos Garrotes

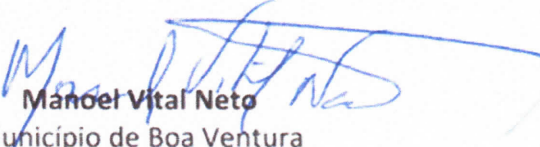


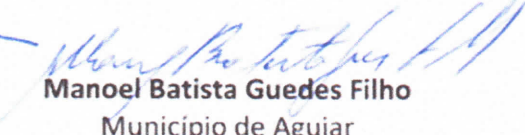
CISVAP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PIANCO

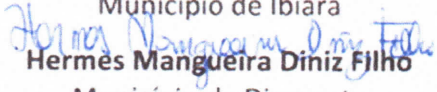

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Município de Conceição


Cicero David de Andrade
Município de Nova Olinda


Manoel Vital Neto
Município de Boa Ventura


Manoel Batista Guedes Filho
Município de Aguiar


Ana Alves De Araujo Loureiro
Município de Emas


Lucineide Vieira Pereira
Município de Ibiara

Hermes Mangueira Diniz Filho
Município de Diamante


Francisco de Sales Rodrigues do Nascimento
Vice-Município de Santa Inês

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025 as 09:30 horas, realizou-se Assembleia Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, na sede da AMVAP, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas no Centro da cidade de Itaporanga-PB, para, no uso de suas atribuições regimentais e legais, deliberar sobre a ordem do dia: **APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, VISANDO A REFORMULAÇÃO DO CISVAP E ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 (LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS); ALINHAMENTO DE ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO CONJUNTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.** Aberta a reunião pelo atual presidente do Consórcio o senhor **AZIF DAVI LEMOS**, Prefeito e representante do 1 - Município de Itaporanga, verificou-se a presença dos representantes dos Municípios Consorciados a saber: 2 - Manoel Pereira de Souza (Município de São José de Caiana), 3 - Allison Vício Bastos de Sousa (Município de Pedra Branca); 4 - Ednailton Sabino da Silva (Município de Igaracy); 5 - Vicente Antonio da Silva Neto (Município de Serra Grande); 6 - Samuel Soares Lavor de Lacerda (Município de Conceição); 7 - Paloma Kenned Leite da Silva (Município de Santana dos Garrotes); 8 - Manoel Vital Neto (Município de Boa Ventura); 9 - Cícero David de Andrade (Município de Nova Olinda); 10 - Francisco de Sales Rodrigues do Nascimento (Vice-Prefeito do Município de Santana de Mangueira); 11 - Lucineide Vieira Pereira (Município de Ibiara); 12 - Hermes Mangueira Diniz Filho (Município de Diamante); 13 – Ana Alves de Araújo Loureiro, na sequência o então presidente do CISVAP, informou, que nesta Assembleia, seriam retomadas as discussões sobre a proposta de Alteração do Estatuto do CISVAP, para da necessidade de alteração estatutária para atualização e adequação à legislação federal que regulamenta os Consórcios Públicos, em razão de que o último do Estatuto data de 1998, e há exigências dos órgãos de controle, o que reafirma a necessidade de sua atualização. O Presidente também reforçou que a atualização do Estatuto do CISVAP, visando a Reformulação do CISVAP e adequação a Lei Federal Nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) a alteração da sua natureza jurídica, que ainda é de Associação Privada, para Consórcio Público, na forma de associação pública, com personalidade



CISVAP

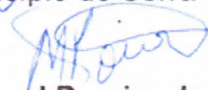
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DO VALE DO PIANCO

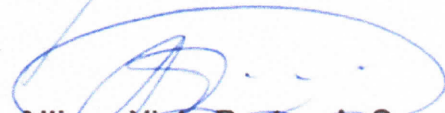
jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos. O Presidente novamente, reforçou a importância de todos os Municípios se unirem para que o Consórcio se fortaleça e retome suas atividades com os fornecimentos dos serviços de saúde. Na sequência passou a palavra aos presentes e se colocou à disposição para quaisquer dúvidas quanto a atualização estatutária do CISVAP. Dada a palavra o Manoel Pereira de Souza (Município de São José de Caiana), disse da importância do Consórcio de Saúde para os Municípios e para toda região, pediu ainda a participação de todos para que o Consórcio exerça sua função. Na sequência foi dada a palavra ao Sr. Thalmio Barros, que novamente apresentou a importância da retomada dos serviços do Consórcio, e tirou as dúvidas dos demais Prefeitos presentes. Na sequência o Presidente apresentou as principais alterações do Estatuto do Consórcio e colocou a equipe técnica a disposição para quaisquer dúvidas. Dada a palavra aos presentes, não restando mais dúvidas, na sequência o Presidente submeteu a aprovação a proposta de alteração do Estatuto, que fica anexa a presente ata, o que foi acolhida por todos e aprovado por unanimidade. Finda a aprovação, fora apresentado o Protocolo de Intenções, que foi debatido, acolhido e assinado por todos os presentes. Nada mais havendo, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual, para que não reste dúvidas a fim de registro para a posteridade, foi lavrada a presente ata, que lida e em tudo aprovada vai, assinada por mim Ednailton Sabino da Silva, Secretário do CISVAP e por todos os Prefeitos presentes.


Azif Davi Lemos
Município de Itaporanga

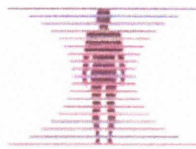

Vicente Antonio da Silva Neto
Município de Serra Grande


Ednailton Sabino da Silva
Município de Igaracy


Manoel Pereira de Souza
Município de São José de Caiana

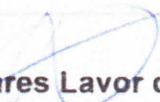

Allison Vitor Bastos de Sousa
Município de Pedra Branca


Paloma Kenned Leite da Silva
Município de Santana dos Garrotes

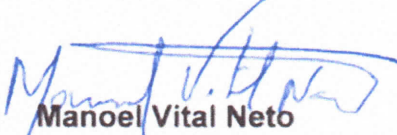


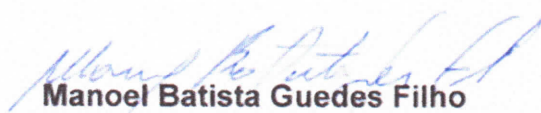
CISVAP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DO VALE DO PIANCO


Samuel Soares Lavor de Lacerda
Município de Conceição

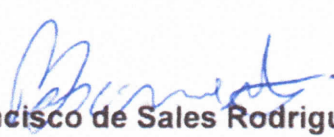

Cicero David de Andrade
Município de Nova Olinda


Manoel Vital Neto
Município de Boa Ventura


Manoel Batista Guedes Filho
Município de Aguiar


Ana Alves De Araujo Loureiro
Município de Emas


Lucineide Vieira Pereira
Município de Ibiara


Francisco de Sales Rodrigues do Nascimento
Vice-Município de Santa Inês


Hermes Mangueira Diniz Filho
Município de Diamante